

## **LEI N.º 998 / 2005**

### **“Concede Subvenção Social.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica o chefe do poder Executivo, autorizado a subvencionar as entidades particulares que prestam relevantes serviços à comunidade mantenopolitana, sem fins lucrativos, abaixo discriminadas:

- a. **Escola Especial Orquídea - Sociedade Pestalozzi de Mantenópolis**, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 36349496/0001-50, com a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais durante todo o ano de 2005;
- b. **Sociedade Beneficente São Vicente de Paula**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.293.893/0001-67, com a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais durante todo o ano de 2005;
- c. **Instituto Capixaba De Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER**, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.273.416/0001-30, com a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais durante todo o ano de 2005;
- d. **Sociedade Beneficente São Vicente de Paula – CRECHE CASULO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.293.893/0001-67, com a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais durante todo o ano de 2005; e
- e. **Associação Beneficente e Assistencial de Mantenópolis (CASA LAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.820.907/0001-95, com a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais durante todo o ano de 2005.

**Artigo 2º** - O repasse dos valores se fará mediante a assinatura de Convênio entre a municipalidade e as respectivas instituições, observados a necessidade da entidade beneficiada e a possibilidade financeira do Município.

**Artigo 3º**- A subvenção de que trata o artigo supra, tem por escopo cobrir parte das despesas das referidas Entidades que são mantidas pelas mesmas, todas sem fins lucrativos.

**Artigo 4º**- O numerário para cobrir as despesas originadas por esta lei, sairá do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, à exceção da **INCAPER** (art. 1º, alínea c, desta Lei) que sairá do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e da **Sociedade Beneficente São Vicente de Paula** (art. 1º, alínea b, desta Lei), que sairá do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 01 de junho de 2005

**Ernesto Paizante Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em: 01/06/2005  
Registrado às Fl.:  
Livro n.º: